



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4055/2012 Projeto de Resolução : 11/2012

Data e Hora: 3/7/2012 18:12:22 Res. 3.897/12

Procedência: Mesa Diretora

*urgência*

Dispõe sobre procedimento para obter acesso à informação na Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

*ex 1 3/7/12 PDL*

*L*



Processo: 4055/2012 Projeto de Resolução : 11/2012

Data e Hora: 3/7/2012 18:12:22

Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Câmara Municipal de Vitória  
Procendência: Mesa Diretora

Dispõe sobre procedimento para obter acesso à informação na  
Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre procedimento para obter  
acesso à informação na Câmara  
Municipal de Vitória e dá outras  
providências.

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para obter acesso à informação pública e para prestá-la, na Câmara Municipal de Vitória.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, esta Resolução reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Legislativo Municipal de Vitória consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas **nesta Lei;**

**II** - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e,

**III** - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

**Art. 2º.** Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória - SIC, acessível via web, no endereço <http://www3.cmv.es.gov.br/> ou através do Protocolo Geral, situado na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Vitória, no Palácio Attílio Vivacqua, destinado a:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

IV - protocolar requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso a informações.

## TÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

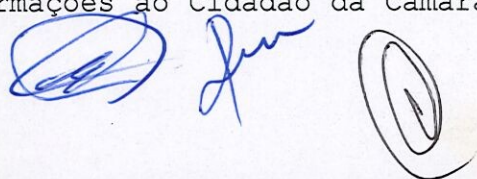
#### DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

**Art. 3º.** Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios e contratos administrativos firmados pela Câmara de Vitória.

§ 1º. O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º. Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico da Câmara de Vitória (<http://www3.cmv.es.gov.br/>) o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória (SIC), redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º. Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória - SIC deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4055	03	

**I** - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

**II** - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4°. Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3° desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5°. Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

**Art. 4°.** O serviço de busca e fornecimento de informações será devidamente gratuito.

**Art. 5°.** Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara de Vitória, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <http://www3.cmv.es.gov.br/>, em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

**I** - a listagem de telefones dos Departamentos e Gabinetes públicos e serviços;

**II** - guia de serviços públicos (disponível no site da PMV);

**III** - orientação para emissão de documentos online;

**IV** - atos administrativos e legislação;

**V** - licitações;

**VI** - forma de acesso a processos administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4058	04	

VII - espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;

VIII - Perguntas e respostas mais frequentes;

## CAPÍTULO II

### DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

**Art. 6º.** Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º. Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.




§ 2º. O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral no Palácio Atílio Vivacqua, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

## CAPÍTULO III

### DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

**Art. 7º.** Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e da Câmara Municipal de Vitória, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses da Câmara e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Lei.

§ 1º. A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Departamento e será presidida pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Vitória a

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
4055	05	0

qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º. São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

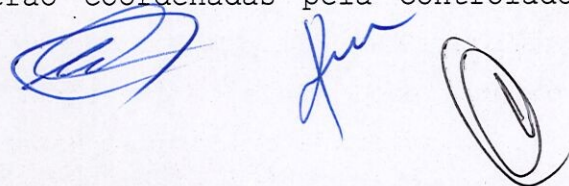
**Art. 8º.** Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º. O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do Art. 7º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Resolução e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Controladoria Geral do Legislativo e 01 (um) representante do Departamento de Comunicação, contando cada um, com seu respectivo suplente.

§ 2º. O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

§ 3º. É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

**Art. 9º.** As ações decorrentes da implementação desta Resolução serão coordenadas pela Controladoria Geral do Legislativo.




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4055	06	

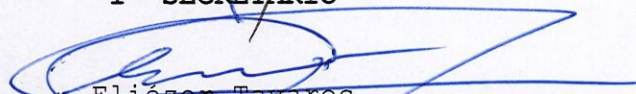
**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, prazo no qual será regulamentada.


**Art. 10.** Aplicam-se as disposições da Lei n° 12.527 de 16 de maio de 2012, em caso de omissão.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 03 de julho de 2012.

  
Reinaldo Bolão  
**PRESIDENTE**

  
Zezito Maio  
**1° SECRETÁRIO**

  
Eliézer Tavares  
**2° SECRETÁRIO**

  
Luisinho Coutinho  
**3° SECRETÁRIO**

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Revisão
4055	07	1

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, que trata sobre procedimento para obter acesso à informação na Câmara Municipal de Vitória, com o objetivo de adequação deste Poder à Lei Federal de nº 12.527 de 16 de maio de 2012, e com isso garantir aos cidadãos acesso aos dados oficiais do Legislativo.

De acordo com a Lei Federal, cada órgão público terá um Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para garantir a transparência dos dados públicos.

Além dos gastos financeiros, orçamento, licitações, contratos, a lei garante o acompanhamento de dados gerais da Casa, através do endereço eletrônico <http://www3.cmv.es.gov.br/>.

Diante do exposto, solicitamos dos Srs. Vereadores a aprovação do referido Projeto, o que certamente refletirá em melhoria do padrão de qualidade dos serviços.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 03 de julho de 2012.

  
Reinaldo Bolão  
**PRESIDENTE**

  
Zezito Maia  
**1º SECRETÁRIO**

Eliézer Tavares  
**2º SECRETÁRIO**

  
Luisinho Coutinho  
**3º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo	Folha	Ca
4155	08	1

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE**

Em, 06/07/2012

\_\_\_\_\_  
DIRETOR

*Lauro Cyrreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUA-SE EM PAUTA P/  
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 10/07/2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM DISCUSSÃO**

Em, 10/07/2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA



A Sra Regina Aguiar,

Para providenciar a extração da Resolução de que trata o presente processo e posteriormente encaminhar ao Diário Oficial do Estado para publicação.

Em 11/7/2012



Lauro Cypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor,  
Devidamente providenciado, com publicação no Diário Oficial do dia 18/07/2012.  
Em, 18/07/2012.

RAA

Regina Célia de Aguiar  
Funcionária

ARQUIVE-SE  
Em, 21/07/2012

Processo	Reina	Prática
4055	09	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Resolução nº 33/2012 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4055/2012.

Palácio Atilio Vivácqua, 30 de Julho de 2012



**Reunião :** 46º Sessão Ordinária  
**Data :** 10/07/2012 - 18:31:18 às 18:32:39  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Condição :** Maioria Simples  
**Total de Presentes :** 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	18:31:44
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	18:31:43
3	Dermival Galvão	PMDB	Sim	18:32:21
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	18:31:26
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:31:31
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:31:37
8	Luisinho	PDT	Sim	18:32:29
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:32:06
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:31:42
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:31:23
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:31:27
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	18:31:49
16	Zecarlino	PT	Sim	18:31:24
15	Zequito Maio	PMDB	Sim	18:31:23

Totais da Votação :

SIM  
14

NÃO  
0

TOTAL  
14

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo 6055  
Folha 11  
7

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de  
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 10/07/2002

\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Handwritten signatures in black and blue ink, including a large signature with a checkmark and several other scribbles.]*

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *mesa Diretora*

Em 10/07/2002

\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Handwritten signatures in black and blue ink, including a large signature and several other scribbles.]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no DIO  
Em, 18/07/2012  
pl REA  
Departamento de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4055	13	REA

## **RESOLUÇÃO Nº 1.897**

**Dispõe sobre procedimento para obter acesso à informação na Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

### **RESOLUÇÃO:**

#### **TÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para obter acesso à informação pública e para prestá-la, na Câmara Municipal de Vitória.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, esta Resolução reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Legislativo Municipal de Vitória consubstancia regra de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
W055	14	REA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Lei;

**II** - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e,

**III** - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

**Art. 2º.** Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória - SIC, acessível via web, no endereço <http://www3.cmv.es.gov.br/> ou através do Protocolo Geral, situado na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Vitória, no Palácio Attílio Vivacqua, destinado a:

**I** - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

**II** - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

**III** - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

**IV** - protocolar requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso a informações.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4055	15	RAA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 3º.** Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios e contratos administrativos firmados pela Câmara de Vitória.

**§ 1º.** O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

**§ 2º.** Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico da Câmara de Vitória (<http://www3.cmv.es.gov.br/>) o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória (SIC), redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

**§ 3º.** Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória – SIC deverá:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4055	16	REA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**I** - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

**II** - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

**§ 4º.** Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

**§ 5º.** Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

**Art. 4º.** O serviço de busca e fornecimento de informações será devidamente gratuito.

**Art. 5º.** Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara de Vitória, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <http://www3.cmv.es.gov.br/>, em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
W055	37	REA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I** – a listagem de telefones dos Departamentos e Gabinetes públicos e serviços;
- II** – guia de serviços públicos (disponível no site da PMV);
- III** – orientação para emissão de documentos online;
- IV** – atos administrativos e legislação;
- V** – licitações;
- VI** – forma de acesso a processos administrativos;
- VII** – espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- VIII** - Perguntas e respostas mais frequentes;

**CAPÍTULO II**  
**DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO**

**Art. 6º.** Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

**§ 1º.** Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4055	18	REA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 2º.** O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral no Palácio Atílio Vivacqua, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO**

**Art. 7º.** Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e da Câmara Municipal de Vitória, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses da Câmara e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Resolução.

**§ 1º.** A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Departamento e será presidida pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Vitória a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

**§ 2º.** São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1055	39	REA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO IV**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 8º.** Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

**§ 1º.** O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do Art. 7º desta Resolução, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Resolução e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Controladoria Geral do Legislativo e 01 (um) representante do Departamento de Comunicação, contando cada um, com seu respectivo suplente.

**§ 2º.** O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

**§ 3º.** É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á a devolução do prazo para recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4055	20	Rea.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º.** As ações decorrentes da implementação desta Resolução serão coordenadas pela Controladoria Geral do Legislativo.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, prazo no qual será regulamentada.

**Art. 11.** Aplicam-se as disposições da Lei nº 12.527 de 16 de maio de 2012, em caso de omissão.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, em 11 de julho de 2012.

  
Reinaldo Matiazzi  
**PRESIDENTE**

José Francisco Maio Filho  
**1º SECRETÁRIO**

  
Eliézer de Albuquerque Tavares  
**2º SECRETÁRIO**

  
Luis Carlos Coutinho  
**3º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
W055	23	REA

## RESOLUÇÃO Nº 1.897

**Dispõe sobre procedimento para obter acesso à informação na Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para obter acesso à informação pública e para prestá-la, na Câmara Municipal de Vitória.


Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, esta Resolução reger-se-á pelos seguintes princípios:

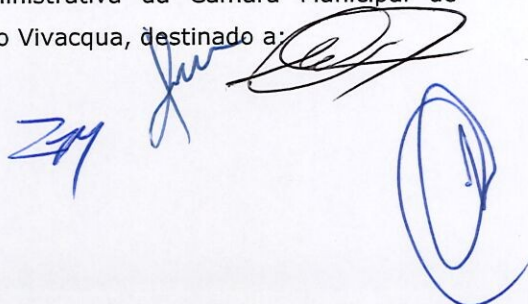
**I** - a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Legislativo Municipal de Vitória consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Lei;

**II** - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e,

**III** - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

**Art. 2º.** Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória - SIC, acessível via web, no endereço <http://www3.cmv.es.gov.br/> ou através do Protocolo Geral, situado na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Vitória, no Palácio Attílio Vivacqua, destinado a:

Recida em  
17/07/2012  




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4055	22	RES.

**I** - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

**II** - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

**III** - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

**IV** - protocolar requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso a informações.

**TÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO**

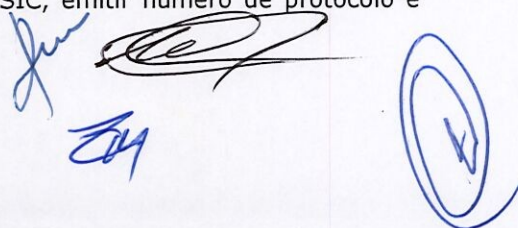
**Art. 3º.** Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios e contratos administrativos firmados pela Câmara de Vitória.

**§ 1º.** O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

**§ 2º.** Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico da Câmara de Vitória (<http://www3.cmv.es.gov.br/>) o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória (SIC), redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

**§ 3º.** Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória – SIC deverá:

**I** – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4055	23	REA

encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

**II** - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

**§ 4º.** Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

**§ 5º.** Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

**Art. 4º.** O serviço de busca e fornecimento de informações será devidamente gratuito.

**Art. 5º.** Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara de Vitória, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <http://www3.cmv.es.gov.br/>, em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

**I** - a listagem de telefones dos Departamentos e Gabinetes públicos e serviços;

**II** - guia de serviços públicos (disponível no site da PMV);

**III** - orientação para emissão de documentos online;

**IV** - atos administrativos e legislação;

**V** - licitações;

**VI** - forma de acesso a processos administrativos;

**VII** - espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
HOSS	24	REA

**VIII** - Perguntas e respostas mais frequentes;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO**

**Art. 6º.** Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

**§ 1º.** Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

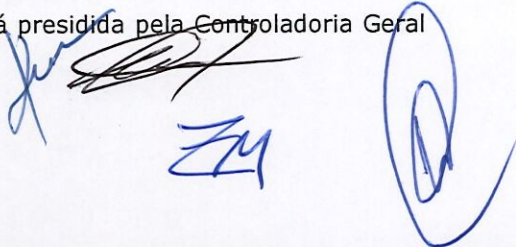
**§ 2º.** O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral no Palácio Attílio Vivacqua, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Vitória, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO**

**Art. 7º.** Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e da Câmara Municipal de Vitória, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses da Câmara e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Resolução.

**§ 1º.** A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Departamento e será presidida pela Controladoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4055	25	REA

da Câmara Municipal de Vitória a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º. São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011.

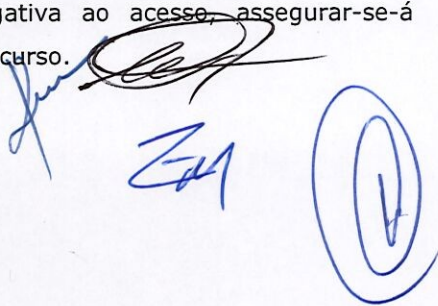
#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 8º.** Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º. O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do Art. 7º desta Resolução, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Resolução e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Controladoria Geral do Legislativo e 01 (um) representante do Departamento de Comunicação, contando cada um, com seu respectivo suplente.

§ 2º. O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

§ 3º. É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4055	26	REA

**Art. 9º.** As ações decorrentes da implementação desta Resolução serão coordenadas pela Controladoria Geral do Legislativo.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, prazo no qual será regulamentada.

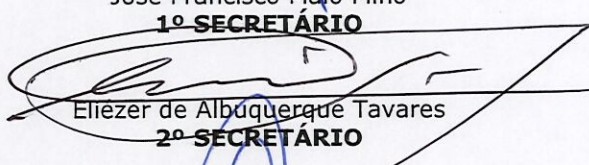
**Art. 11.** Aplicam-se as disposições da Lei nº 12.527 de 16 de maio de 2012, em caso de omissão.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, em 11 de julho de 2012.

  
Reinaldo Matiazzi  
**PRESIDENTE**

  
José Francisco Maio Filho  
**1º SECRETÁRIO**

  
Eliezer de Albuquerque Tavares  
**2º SECRETÁRIO**

  
Luis Carlos Coutinho  
**3º SECRETÁRIO**